



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 17917/2020

Sumário: Plano de Urbanização de Grândola — correção material.

Correção material das plantas de zonamento, de condicionantes, da situação proposta (cérceas máximas das edificações) e do artigo 26.º do regulamento do Plano de Urbanização de Grândola

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 30 de julho de 2020, aprovar correção material das plantas de zonamento, de condicionantes, da situação proposta (cérceas máximas das edificações) e do artigo 26.º do regulamento do Plano de Urbanização de Grândola, tendo as mesmas sido comunicadas à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

23 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Correção material por adaptação do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 4.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Grândola, adiante abreviadamente designado por PU de Grândola, na versão em vigor, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O PU de Grândola é constituído pelos elementos previstos no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, adiante abreviadamente designado por RJIGT, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro:

- a) (...)
- b) Planta de zonamento, à escala de 1:5000, desdobrada em planta de zonamento geral e Planta da Situação Proposta (Cérceas Máximas das Edificações);
- c) (...)

2 — (...)

3 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) *(Revogada.)*

f) (...)

g) (...)



h) (...)

i) (...)

4 — (...»

Artigo 2.º

Repristinação e alteração

O artigo 26.º do PU de Grândola é repristinado e alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

Solo urbanizável

1 — Os parâmetros de edificabilidade a observar nas operações urbanísticas a realizar no solo urbanizável, na categoria de Espaços Residenciais de Baixa Densidade são os seguintes:

- i) Densidade habitacional — 35fg/ha;
- ii) Índice máximo de utilização bruto — 0,5;
- iii) Índice máximo de utilização líquido — 0,6;
- iv) Índice máximo de ocupação líquido — 0,6;
- v) Altura máxima da edificação — 2 pisos ou 6,5 m de altura.

2 — À categoria de espaço referida no número anterior aplicam-se em termos de utilização dominante e usos compatíveis o n.º 1 do artigo 19.º

3 — Para efeitos da aplicação dos índices de utilização líquido e de ocupação líquido são contabilizadas as construções complementares, nomeadamente, anexos/garagens.

4 — São permitidas caves em edifícios destinados a uso habitacional, escritórios ou serviços, a afetar a estacionamento, arrumos e instalações técnicas.

5 — Aos equipamentos de utilização coletiva a realizar no solo urbanizável aplicam-se os n.ºs 1 e 3 do artigo anterior.

6 — Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos equipamentos de utilização coletiva são os seguintes:

- a) Índice máximo de ocupação líquido — 1;
- b) Índice máximo de utilização líquido — 1;
- c) Devem ser respeitadas as condicionantes e especificações inerentes às características dos equipamentos propostos, considerando uma imagem integrada no meio ambiente e urbano;
- d) O dimensionamento e o conteúdo programático dos equipamentos serão definidos e estimados à data da sua elaboração devendo ser acautelada a sua adaptação ao contexto da estratégia de desenvolvimento local.

7 — O solo urbanizável deve contribuir para a diminuição dos riscos e vulnerabilidades destacadas no artigo 8.º, não sendo autorizada qualquer operação urbanística que contribua direta ou indiretamente para o agravamento das vulnerabilidades e riscos existentes.»

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

56188 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_56188_1505_CmPUG_Zon_2.jpg

613634855